



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 22/06/17

Eloa AF

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

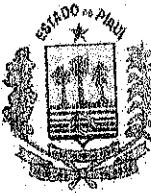
Ao Deputado

Edson  
Sinuca

para relatar.

Em 22/06/17

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



# ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER

PROJETO DE LEI N° 21, DE 22 DE MAIO DE 2017, ENCAMINHADO ATRAVÉS  
DA MENSAGEM N°. 26/GG.

ALTERA A LEI N° 6.146, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIFERIMENTO E DE CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS INDUSTRIALIS E AGROINDUSTRIALIS DO ESTADO DO PIAUÍ – FUNDIPI; A LEI N° 4.257, DE 06 DE JANEIRO DE 1989, QUE DISCIPLINA A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS; E A LEI N° 6.949, DE 11 DE JANEIRO DE 2017, QUE REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, DISPÕES SOBRE A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, DISCIPLINA A CONSULTA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS PAGOS INDEVIDAMENTE.

**RELATOR:** Deputado EDSON FERREIRA

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Exmo. Senhor Governador do Estado, Wellington Dias, que visa alterar dispositivos das Leis estaduais nº 6.146/2011, 4.257/1989 e 6.949/2017.

Em sua justificativa o autor assevera que a presente proposição irá proporcionar mais incentivos e atração de investimentos nos setores industriais, agroindustriais e de energia eólica e solar no Estado, nesse caso, mediante as alterações realizadas na Lei nº 6.146/11.

Em relação as alterações realizadas nas Leis nº 4.257/89 e 6.949/17, o objetivo é assegurar a melhoria da arrecadação e da fiscalização tributária, assim como promover o permanente combate à sonegação, permitindo a adoção de medidas necessárias à proteção e o desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Eis o relatório.



## ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### 2 – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Como se pode vê, o caso ora em análise pretende apenas aperfeiçoar dispositivos das sobreditas leis estaduais para ajustá-los dentro do seu ordenamento jurídico, tendo em conta, ainda, o interesse público.

Logo, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

Por fim ressalto não ter encontrado inobservância aos princípios constitucionais previstos na CF/88.

Dante do exposto, manifesto-me pela aprovação dessa proposição, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Este é o meu parecer.

### 3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.  
Teresina, 26 de junho de 2017.

Deputado EDSON FERREIRA  
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE  
em 26/06/17

Presidente da Comissão de  
Justiça